



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Jd. Elvira – 15825-502 - Paraíso – SP
CNPJ n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone: (17) 3567-1348

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

Ref. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Pelo presente instrumento público de prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO**, inscrita no CNPJ 51.840.619/0001-45, situada na Rua Professor Sud Menucci, nº 505 – CEP: 15.825-502, Paraíso/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **EMÍDIO ROBERTO PENARIOL JÚNIOR**, doravante denominado **CONTRATANTE**, enquanto que de outro lado **ANA LUCIA CAPELASSE** inscrita no CPF nº 108.879.228-64, domiciliada na Rua Prefeito Antonio Vilela Rosa, nº 271, Paraíso/SP, CEP 15825-000, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam e contratam entre si o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de assessoria em contabilidade pública com a execução de serviços técnicos junto ao Setor de Contabilidade do Legislativo e treinamento do novo contador lotado no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Paraíso após aprovação no Concurso Público nº 001/2025, destinada à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2. Prestação de serviços de assessoria em Contabilidade Pública: supervisionar, coordenar e executar todos os serviços inerentes à contabilidade da Câmara, tais como: receber e analisar notas fiscais de materiais e de serviços, providenciando seus respectivos empenhos, em cumprimento à Lei nº 4.320/64; orientar os agentes públicos da Câmara sobre os Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais; elaborar impactos orçamentários e financeiros sobre o orçamento e demais matérias atinentes ao orçamento da Câmara; elaborar e manter atualizados os Relatórios de Gestão Fiscal, Balancetes, Livros Caixa e Depreciações Contábeis; providenciar adiantamentos de despesas e respectivas prestações de contas; evidenciar os elementos patrimoniais da Câmara; executar o cadastro patrimonial dos bens; integrar e presidir as comissões de reavaliação de bens patrimoniais; avaliar o acervo patrimonial; verificar haveres e obrigações, inclusive de natureza tributária; exercer o controle, a avaliação e o estudo da gestão contábil, da capacidade econômico-financeira e patrimonial; revisar demonstrações contábeis; prestar atendimento ao TCE/SP e ao AUDESP em todas as suas modalidades; exercer demais atividades relacionadas à contabilidade pública da Câmara que, porventura, sejam instituídas por Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. Prestação de serviços de apoio operacional no que se refere a todos os procedimentos e serviços contábeis; • Prestação de serviços de apoio operacional na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária, bem como toda alteração que houver durante a execução; •



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Jd. Elvira – 15825-502 - Paraíso – SP

CNPJ n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento

Fone: (17) 3567-1348

Prestação de serviços de apoio operacional no departamento contábil quanto a compreensão dos relatórios da Lei 4.320/64 e demais relatórios que envolva a movimentação da execução orçamentária e financeira; • Prestação de serviços de apoio técnico operacional para efetuar prestações de contas de recursos ou convênios de origem municipal; • Prestação de serviços de apoio técnico operacional administrativo para auxiliar na criação de resoluções de alterações orçamentárias; • Prestação de serviço de apoio técnico operacional na geração dos informes ao Tribunal de Contas do Estado, envolvendo a movimentação de Atos de Contabilidade, Licitações e Contratos; • Prestação de serviço de apoio técnico ao Controle Interno no que tange ao envio das prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e apoio operacional ao controle interno pertinente a sua área de atuação. • Prestação de serviços de apoio técnico operacional para orientar e treinar o Departamento de Contabilidade nas rotinas contábeis; • Prestação de serviços de apoio técnico operacional nas rotinas de depreciação dos bens patrimoniais; • Prestação de serviços de apoio técnico operacional nas rotinas de lançamentos que envolvam a movimentação do almoxarifado; • Prestação de contas de apoio técnico operacional no encerramento mensal da movimentação orçamentária e financeira dentre esses, o fechamento mensal da contabilidade, conciliações bancárias; • Prestação de serviços de apoio técnico operacional na abertura do exercício assim que o orçamento for aprovado; • Prestação de serviços de apoio técnico operacional nas rotinas de encerramento do balanço anual e a conferência dos grupos de contas após o encerramento do balanço; • Prestação de serviços de apoio técnico operacional na geração da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF; • Prestação de serviços de apoio técnico operacional na geração da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; • Prestação de serviços de apoio técnico operacional na geração da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF; • Orientação em relação às normas legais que regem a matéria, incluindo a Constituição Federal, Lei Federal 4.320/64, Normas do Conselho Federal de Contabilidade, Portarias Interministeriais e Portarias complementares que dispõem sobre Finanças Públicas e normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados e Municípios, indispensáveis ao bom desempenho das atividades de execução e de gestão de recursos; • Prestação de serviços de apoio técnico operacional para a apresentação do orçamento anual aos representantes municipais e ao conselho fiscal; • Prestação de serviços de apoio técnico operacional para a apresentação da prestação de contas anual e trimestral; • Prestação de serviços de apoio técnico operacional nas rotinas de retenções, conferências e geração de guias de impostos a serem recolhidas à Prefeitura, Receita Federal, INSS e Caixa Econômica Federal e outras não citadas ou que vierem a existir; • Prestação de serviços de apoio técnico operacional nas rotinas de alterações de representantes legais junto à Receita Federal do Brasil, gerando os documentos e obrigações acessórias; • Estando o contador da instituição incapacitado de operacionalizar as atribuições de seu cargo, ficará o prestador de serviços responsável pela execução durante a vigência contratual.

3.1. Além de outras obrigações decorrentes da natureza do Contrato, a CONTRATADA obriga-se a: a) Executar os serviços ora contratados, obedecendo a melhor técnica aplicável, sob sua integral responsabilidade, a contento e cumprindo rigorosamente os prazos; b) Revisar ou corrigir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, todas as falhas, deficiências e imperfeições verificadas na execução do presente Contrato, bem como prestar à CONTRATANTE todos e quaisquer esclarecimentos e informações que a CONTRATANTE julgar necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços ora contratados; c) Seguir todos os princípios legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades; d) Responder, integral e exclusivamente, pelos



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Jd. Elvira – 15825-502 - Paraíso – SP

CNPJ n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento

Fone: (17) 3567-1348

serviços prestados, assim como pelos danos a que der causa, por culpa e/ou dolo, na execução do objeto deste Contrato; e) Guardar confidencialidade acerca de suas atividades na execução do objeto deste Contrato, exceto se houver autorização por escrito da CONTRATANTE; f) Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. A CONTRATANTE, em contrapartida aos serviços contratados, pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 7.381,00 por mês.

4.1. Os pagamentos mensais serão efetuados pela CONTRATANTE a CONTRATADA, mediante transferência via PIX, cuja chave é o CPF da CONTRATADA.

4.2. Todos os tributos e despesas que venham incidir sobre esta prestação de serviços estão incluídos no preço deste instrumento e serão suportados unicamente pela CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE reter a contribuição previdenciária.

4.3. A carga horária a ser cumprida pela CONTRATADA será de 20 (vinte) horas semanais, devendo ser realizada presencialmente, na sede da Câmara, ou remotamente, através de plataformas, tais como, Anydesk, Teamviewer, Zoom, MEET, Whats App, E-mail.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E FUNDIÁRIAS.

5. Cada parte arcará com suas respectivas obrigações fiscais e previdenciárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

6. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7. A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados pela CONTRATANTE, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO IMOTIVADA

8. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Jd. Elvira – 15825-502 - Paraíso – SP

CNPJ n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento

Fone: (17) 3567-1348

30 (trinta) dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento, sem que caiba qualquer indenização de parte a parte.

CLÁUSULA NONA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD

9. A CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que a CONTRATADA irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD;

9.1. Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10. Reconhecem as partes que este contrato de prestação de serviços se submete às regras do Direito Civil, inexistindo entre elas relação de vínculo empregatício, de modo que cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT;

10.1. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado;

10.2. Declaram as partes conhecer que a CONTRATANTE é pessoa jurídica de direito público, que os contratos por ela celebrados regem-se pelas regras do regime jurídico de Direito Público.

10.3. A presente contratação é de meios, o que obriga a CONTRATADA a envidar todos os esforços ao seu alcance para o atendimento do interesse da CONTRATANTE, sem obrigação, no entanto, de garantir o resultado eventualmente esperado por esta última.

10.4. Caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas, ou ações administrativas ou judiciais, que tenham como causa as matérias reguladas neste instrumento particular, a CONTRATADA obriga-se desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação nesse sentido;

10.5. O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes sem o consentimento prévio e escrito da outra;

10.6. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio instrumento;



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Jd. Elvira – 15825-502 - Paraíso – SP
CNPJ n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone: (17) 3567-1348

10.7. Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este Contrato, ou a qualquer de suas cláusulas, somente vinculará as partes se realizado por escrito e assinado pessoalmente ou por seus representantes.

10.8. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem multa em qualquer período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11. O prazo de vigência é de 6 (seis) meses, iniciando em 21/05/2025 e findando em 21/11/2025, podendo ser aditivado em comum acordo entre partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Elegem o foro da Comarca de Monte Azul/SP. E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento público, digitado e depois impresso, em duas vias, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo subscritas, a tudo presentes.

Paraíso, Estado de São Paulo, 21 de maio de 2025.



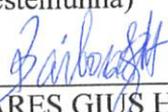
EMIDIO ROBERTO PENARIOL JÚNIOR
CONTRATANTE



ANA LUCIA CAPELASSE
CONTRATADA



HEBER DE MORAES
OAB/SP Nº 351161
(testemunha)



BARBARA SOARES GIUS HORTOLAN
Diretora do Legislativo
(testemunha)